



**LEI N.º 8.197, DE 14 DE ABRIL DE 2014**

Institui a Campanha “Caixa Verde”, de coleta de material descartável pré-consumo em estabelecimentos comerciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha “Caixa Verde”, cujo objetivo consiste em possibilitar ao cliente de estabelecimentos comerciais o descarte pré-consumo de embalagens secundárias secas de papel ou plástico, livres de resíduos alimentares ou tóxicos, em urnas especiais destinadas a este fim, no momento de sua passagem pelo caixa.

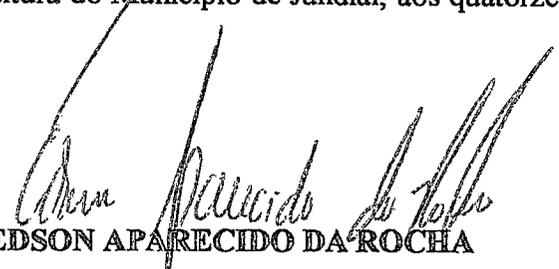
§ 1º. A coleta do material depositado dar-se-á através do sistema coleta seletiva, já existente na cidade, obedecendo dia e horários determinados.

§ 2º. A campanha será promovida pela sociedade civil organizada, através de divulgação por qualquer meio de comunicação, panfletos, *banners* e adesivos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

  
EDSON APARECIDO DA ROCHA

cs.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos